Lei Nº. 14/97

Publicada no Jornal "A Comarca" nº 805 de 05 a 12/07/97

Súmula: Altera a redação dos Artigos 32 e 40 da Lei Municipal Nº 01/91, de 08 de Fevereiro de 1991 (Código de Postura do Município), e dá outras Providências

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e Ele Sanciona a Seguinte:

Lei

Artigo 1º... O artigo 32, da lei Municipal Nº 01/91, de 08 de fevereiro de 1991 (Código de Postura do Município), passa a ter a seguinte redação:
"Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 05 U.F.J. (Unidade Fiscal de Jaguapitã

Artigo 2º O artigo 40, da lei Municipal nº 01/91, de 08 de fevereiro de 1991 (Código de Postura do Município), passa a ter a seguinte redação: na infração de qualquer Artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 05 U.F.J. (Unidade Fiscal de Jaguapitã)."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal